

REGIMENTO INTERNO



Comissão de Implantação do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS -
Codevasf/Sede

Presidente: Marisa Cordeiro Roque - AR/GMA/UGA

Membros: Liana Castelo Branco C. K. Jardim - AR/GMA/UGA
Raquel Pedroso Neiva - AR/GMA/UGA
Jackson Costa Coelho - AA/GSA/USA
Ananda Sue Sales Costa - PR/ACP
Marcos Antônio das Neves de Oliveira - AE/GPE
Arielle Marie Matos Monteiro - AD/GOI
Valesca Mara de Brito Camilo Moura - AA/GGP/UBS
Frederico Celente Lorca - PR/ACP
Nair Emi Iwakiri - AI/GEI

Apoio: Atman Coutinho Solino - Estagiário - AR/GMA/UGA

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Finalidades.....	3
------------------	---

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - Composição e Funcionamento.....	4
---	---

SEÇÃO II - Deliberações.....	5
------------------------------	---

SEÇÃO III – Do (a) Presidente da Comissão e dos Membros.....	6
--	---

SEÇÃO IV – Disposições Gerais.....	7
------------------------------------	---

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA CODEVASF

PLS - Codevasf/Sede

CAPÍTULO I

Finalidades

Art.1º. A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Empresa Pública criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com sede em Brasília, Distrito Federal, institucionalizou por meio da Resolução nº 599/2015, o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS - Codevasf/Sede, em cumprimento ao artigo 16 do decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, e à Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI /MPOG.

Parágrafo único. A Comissão de Implantação do Plano de Gestão Logística Sustentável – PLS - Codevasf/Sede foi instituída pela Resolução nº 1436, de 19 de outubro de 2015.

Art.2º. A Comissão tem por competências:

I - Motivar os empregados quanto à boa gestão dos recursos públicos, considerando as práticas de sustentabilidade, redução de custos, combate ao desperdício e a melhoria da qualidade de vida e ambiente de trabalho;

II - Consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas de responsabilidade socioambiental na Empresa e fornecer diretrizes para novas ações;

III - Implementar o PLS - Codevasf/Sede, bem como dar o suporte necessário à elaboração e Implantação do respectivo plano nas Superintendências Regionais, nos Escritórios de Representação e de Apoio da Empresa.

IV - Interagir com as Unidades Organizacionais da Empresa, visando à execução e o cumprimento dos objetivos e metas do PLS – Codevasf/Sede;

V - Articular e estabelecer parcerias interinstitucionais, visando o alcance, a adequação e a conformidade de sua execução.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Composição e Funcionamento

Art.3º. A Comissão de Implantação do PLS - Codevasf/Sede será composta por no mínimo 10 (dez) membros, integrantes do Quadro de Pessoal, indicados pelas chefias das Unidades da Empresa e posteriormente nomeados pelo (a) Presidente da Codevasf, por meio de Decisão.

Art.4º. O membro integrante da Comissão poderá, mediante justificativa por escrito, a qualquer momento, desligar-se da Comissão. Caberá ao Presidente da Comissão consultar as Unidades Orgânicas da Empresa para indicar um novo membro.

Art.5º. A Comissão contará com o apoio das Unidades Orgânicas da Empresa, conforme atribuições regimentais, para implantação das atividades do PLS – Codevasf/Sede.

Art.6º. Os membros da Comissão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função, exceto o previsto na sistemática anual de progressão salarial.

Art.7º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente por convocação de seu (a) Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art.8º. Em caso de impedimento ou ausência do (a) Presidente da Comissão em reunião, o mesmo será substituído por um dos membros da Comissão.

Art.9º. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata.

§ 1º. Em cada reunião, será indicado o secretário (a) que ficará a cargo da elaboração e disponibilização da minuta da Ata para apreciação do (a) Presidente da Comissão e demais membros para sugestões e correções.

§ 2º. Em reunião subsequente, a Ata será lida, aprovada e assinada por todos os presentes que tenham participado da reunião referendada.

SEÇÃO II

Deliberações

As decisões da Comissão serão votadas pela maioria simples dos membros presentes nas reuniões. Caso haja empate, caberá a (ao) Presidente da Comissão o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do (a) Presidente da Comissão e dos Membros

Art.10. São atribuições do (a) Presidente da Comissão:

Assegurar o funcionamento da Comissão em todas suas atividades, levando-a à realização dos seus objetivos e, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;

II - definir as pautas e confirmar as reuniões, ou, eventualmente, remarca-las em razão de motivos relevantes;

III - convocar os membros da Comissão para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo;

IV - designar membro da Comissão para representá-lo (a), quando necessário;

V - presidir, supervisionar e estimular os trabalhos da Comissão;

VI - dar ciência aos membros da Comissão de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos e enviar cópia das Atas aprovadas e outros documentos que lhe forem solicitados, de forma a garantir a uniformidade;

VII - delegar aos membros da Comissão, conforme área de atuação e dentro de prazo razoável, demandas e/ou assuntos que demandarem providências e estudos específicos;

VIII - propor a substituição de membros da Comissão, a pedido ou não, havendo motivo justificado;

IX - articular parcerias com instituições públicas e privadas, objetivando a realização de convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos, com autorização do (a) Presidente da Codevasf, visando o fortalecimento das ações da Comissão;

X - encaminhar expediente à PR/GB, solicitando Baixa de Ato Administrativo para a exclusão e/ou inclusão de membros para compor a Comissão;

XI – elaborar, com a participação dos demais membros, o relatório anual de acompanhamento do PLS - Codevasf/Sede, a ser igualmente disponibilizado no sítio da Empresa e encaminhado eletronicamente à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

Art.11. São atribuições dos Membros da Comissão:

- a) colaborar para que a Comissão cumpra sua finalidade e objetivos;
- b) buscar estratégias de participação e integração entre as diferentes Unidades Orgânicas da Empresa.
- c) participar das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos da pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições da Comissão, podendo apresentar sugestões, propostas e fazer constar em Atas suas sugestões e opiniões;
- d) qualquer membro da Comissão poderá convidar técnicos, especialistas e entes públicos que possam colaborar com temas específicos, para participarem das reuniões, em assuntos pré-definidos na pauta, mediante consulta prévia ao Presidente da Comissão, divulgando-se amplamente aos membros.
- e) assinar as Atas e memórias de reunião;
- f) dar encaminhamento às deliberações que lhe forem atribuídas e que demandarem providências e estudos específicos;
- g) propor a Comissão novos procedimentos de trabalho, visando à agilidade e/ou a melhoria dos trabalhos;
- h) exercer as demais atribuições constantes neste Regimento;

SEÇÃO IV

Disposições Gerais

Art.12. O membro que não comparecer por (03) três vezes consecutivas ou (05) cinco alternadas, no período de (1) um ano, às reuniões previamente designadas, sem justificativa, implicará no desligamento automático da Comissão;

Art. 13. O membro que não exercer o estabelecido neste Regimento será desligado da Comissão, por deliberação da maioria simples de seus integrantes.

Art.14. Os membros poderão exercer outras atividades necessárias para cumprimento dos objetivos e finalidades da Comissão, além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento;

Art.15. O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta, por meio da maioria absoluta de seus membros e, submetido à apreciação e aprovação do (a) Presidente da Empresa;

Art.16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo (a) Presidente da Comissão nos limites de suas atribuições previstas neste Regimento;

Art.17. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de 10 de 2016.